

Recebido em 03/11/2017
às _____ horas do(a) _____
Secretaria da Administração / TRT - 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N.021/2017 (Processo Administrativo n. 47.410/2014)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.378.502/0001-62, estabelecida na Rua Fernando Júnior, 384-A, CEP 57052-715, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade n. 1.402.727 SSP/AL e CPF n. 001.039.304-85, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 47.410/2014, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (n. 12/2017), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam acrescidos ao presente contrato os itens pertencentes ao Quadro "A" descritos no Quadro de Acréscimos constante às f. 1.274/1.275 dos autos, os quais totalizam o valor de R\$3.871,70 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam suprimidos do presente contrato os itens pertencentes ao Quadro "A" descritos no Quadro de Supressões constante às f. 1.275/1.276 dos autos, os quais totalizam o valor de R\$3.871,81 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



DO VALOR DO CONTRATO

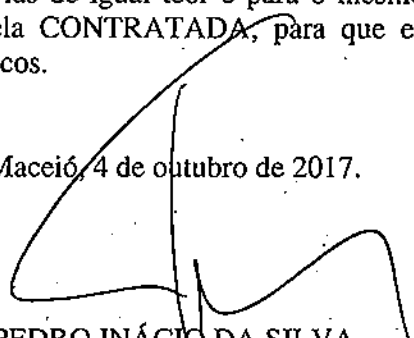
CLÁUSULA TERCEIRA- Em decorrência dos acréscimos e das supressões constantes das cláusulas anteriores, o valor estimado anual do contrato passará a ser de R\$1.299.999,80 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

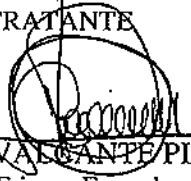
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 4 de outubro de 2017.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


LUTEMBERG CAVALCANTE/PINHEIRO
Sócio Administrador da Frimax Engenharia Ltda - EPP
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

